



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 681

"AUTORIZA DELIMITAR PARTE DA ZONA RURAL PARA A ZONA URBANA DA CIDADE".

A Câmara Municipal de Matipó decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Matipó, autorizado a delimitar uma parte da zona rural para a zona urbana da cidade, para atender a exata situação das tendências notórias da expansão urbana da cidade. Fica assim delimitada: Partindo do lado direito da estrada Matipó-Raul Soares, seguindo em linha réta passando pela linha divisória dos quintais de Braz Batista Pereira e outros com o terreno do Hospital Fundação de Saúde Cristo Rei que fica á esquerda, seguindo em aclive para o alto, passando pela divisa de Aristides Gardingo, seguindo para o alto até alcançar as divisas de herdeiros de José Carlos Pereira, daí segue por uma linha trãnsversal pela esquerda pela linha divisória de herdeiros de José Carlos Pereira e o Hospital Fundação de Saúde Cristo Rei até a cerca divisória de José Mendes Pessôa com terrenos do Hospital de Saúde Cristo Rei, descendo pela esquerda a margem da cerca de braú passando pelos terrenos de propriedade da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos em divisa com José Mendes Pessôa e terrenos do Hospital Fundação de Saúde Cristo Rei até alcançar a estrada Matipó-Raul Soares, daí segue por uma linha trãnsversal pelo lado direito, a margem da estrada até alcançar o ponto de partida fazendo ponto final. As áreas delimitadas são as seguintes: Da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos 1.55.00 Hs. do Hospital Fundação de Saúde Cristo Rei 8.06.66 Hs. Total das áreas delimitadas é 9.61.66 .

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matipó, 14 de dezembro de 1976

Dr. Alberone José de Paiva  
PREFEITO MUNICIPAL

*Geraldo Gomes da Silva*  
Geraldo Gomes da Silva